

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



RECIBO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017

PROPONENTE			
Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:MG	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

Recebi da **Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG**, o Edital em referência, cuja realização se dará às **09:30 horas do dia 13 de março de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

Processo composto de:

Edital de licitação, Convite nº 003/2017

Anexo I - Modelo de Proposta

Anexo II - Projeto Básico

Anexo III - Modelo de Procuração

Anexo IV - Modelo de Declaração relativo ao trabalho de menores

Anexo V - Minuta do Contrato

Local:	Data: ___/___/___
--------	-------------------

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, e estar ciente dos critérios de julgamento do certame.
Assinatura:
Nome:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ/CPF
Obs: Somente pessoa jurídica

PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, O INTERESSADO DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO EMAIL licitacao@andrelandia.mg.gov.br OU EM MÃOS DIRETAMENTE COM O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



EDITAL Nº 019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017

1- **O Município de Andrelândia Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.682.930/0001-38, com sede na Av. Nossa Senhora do porto da Eterna Salvação, n.º 208, na mesma cidade, faz saber que, **às 14:00 Horas, do dia 15/03/2017**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de C.P.L., receberá, na sala de reuniões, situada na **Rua Humberto de Paula Campos n.º 03, Rosário, nesta cidade**, os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Convite recebeu o **número 003/2017**;

1.2. - O interessado cadastrado na Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG, que desejar participar do certame, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL, até 24h (vinte e quatro horas) antes do horário estabelecido no subitem 1.1. para a entrega dos documentos e Propostas Comerciais à C.P.L.;

1.3. - A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.4. - A Licitação será do TIPO "MENOR PREÇO", na MODALIDADE DE "CONVITE", e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

2. - OBJETO

2.1. – Contratações de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou profissional autônomo para prestação de serviços de assessoria, planejamento, Gerenciamento e Elaboração de Projetos para capacitação de recursos na esfera Estadual e Federal; Gerenciamento do SICONV, Prestação de Contas de Convênios, Resoluções e Programas Estaduais e Federais, de acordo com as condições gerais e observações que integram o Projeto Básico - Anexo II deste convite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



2.2. - No preço deverão estar inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram ou incidam sobre a prestação do serviço objeto da licitação, tais como remuneração e encargos de toda a sua equipe técnica, despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação.

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1. - A execução dos serviços ora licitados deverão atender às especificações contidas no projeto básico ANEXO II, que é parte integrante e inseparável deste edital.

4. - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a Administração Municipal de Andrelândia julga ser necessária a continuidade destes serviços, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

4.3 - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dia do vencimento.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O preço global máximo estimado pela Administração para contratação do objeto levando em contas as possíveis prorrogações é de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais) conforme os valores constantes do no – ANEXO II deste edital.

5.2 – O valor mensal estipulado pela administração é de no máximo R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrente desta licitação está prevista para o exercício de 2017 e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P. T., sob o n.º



2.02.00.04.122.0001.2.0007-3.3.90.39 Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças.

7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pela Contabilidade e Finanças do Município por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.2. - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.4 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o contratado dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. - REAJUSTAMENTO

8.1. - Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial INPC.

8.3 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

9. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

9.1. - A licitante deverá entregar, ao Presidente da C.P.L., os seus Documentos de Habilitação e a sua Proposta Comercial em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:



9.1.1. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE "A"
"DOCUMENTAÇÃO"
CONVITE Nº 003/2017

9.1.2. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE "B"
"PROPOSTA COMERCIAL"
CONVITE Nº 003/2017

9.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues ressalvados o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3. - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a C.P.L. e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

9.4. - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas, esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência, o seu desatendimento não acarretará na inabilitação da licitante.

10. - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA E FÍSICA



Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope "A", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 20.3, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

10.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

10.1.2- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.3- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens 10.2.7.1 a 10.2.8 e 12.5.3.1, deverão apresentar declaração (ANEXO VI) de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

10.2. - REGULARIDADE FISCAL E TÉCNICA

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);

10.2.2. - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que desde o dia 03/11/2014 também abrange a Seguridade Social;

10.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



10.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município do licitante;

10.2.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhista exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.7 - Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.2.7.1 - A comprovação de **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.7.2. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.7.2.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste **Município**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.8. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.7.1., implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

10.3 – PESSOA FÍSICA

10.3.1 - Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.3.2 – Comprovante de residência, RG e CPF;

10.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



10.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município do licitante;

10.3.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.4. -CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.4.1 - O Certificado de REGISTRO CADASTRAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA – MG, devidamente atualizado, deverá ser apresentado pelas empresas que se auto convidarem, com fulcro no art. 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4.2 - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender como aquele que se encontra em vigor na data estabelecida neste Convite para a abertura dos envelopes contendo a documentação das licitantes - ENVELOPE “A”;

10.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

10.5.1 - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Convite, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.5.2 - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste subitem 10.2 deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Convite, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

10.6 - Não será admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou pessoas físicas:



10.6.1 - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.6.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG;

10.6.3 - em consórcio, ou grupo de empresas;

10.6.4 - que não apresentarem o certificado registro cadastral, se a participação da licitante no certame decorrer de autoconvite, formulado com fulcro no art. 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. - PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - O envelope “B”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

11.1.1 - A Proposta Comercial da licitante em uma via, devidamente preenchida e assinada pelo licitante ou representante legal da empresa licitante ou seu preposto legalmente estabelecido e carimbada de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

11.2 - O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à C.P.L., observando o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - O julgamento do certame compreenderá as fases: de habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de classificação, em que serão apreciadas as respectivas Propostas Comerciais, para fins de classificação das competidoras;

12.1.1 - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, e assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da C.P.L.

12.2. - Cada licitante poderá se fazer representar, nos procedimentos licitatórios, por representante legal ou preposto;



12.2.1 - Para tanto, na sessão de recepção dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar, ao Presidente da C.P.L., prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento ou procuração, redigido conforme o modelo constante do ANEXO III deste Convite.

12.2.2. - O representante legal ou credenciado deverá exhibir, ao Presidente da C.P.L., documento que comprove a sua respectiva identidade;

12.3. - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da C.P.L.;

12.4. - Fase de habilitação

12.4.1 - A apreciação e julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela C.P.L., fazendo-se a comunicação diretamente, se todos os representantes das empresas competidoras estiverem presentes, ou, caso contrário, obrigatoriamente por publicação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG.

12.4.2 - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de novos documentos;

12.4.3 - Havendo manifestação formal dos representantes credenciados de todas as licitantes deste certame renunciando ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a C.P.L. poderá proceder, no momento seguinte, à abertura dos envelopes, contendo as Propostas Comerciais. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, após o que proceder-se-á à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais;

12.4.4 - As licitantes inabilitadas que não tiverem a devolução das Propostas Comerciais por ocasião da reunião em que foi divulgado o resultado da habilitação poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação, sendo que, após expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

12.5. - Fase de classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



12.5.1. - No julgamento das Propostas Comerciais, a **C.P.L.** classificará, por ordem crescente de preço por item ofertado pelas licitantes habilitadas, **declarando vencedora(s)** da Licitação a(s) proponente(s) que tiver(em) cotado, para o objeto licitado, o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

12.5.2. - Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, **a que proponha preço unitário superior ao estabelecido pela Administração no Quadro de Valores – Anexo I** deste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, no(s) item (s) correspondente(s), nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

12.5.2.1.- Por preço manifestamente inexequível, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

12.5.2.2. - Em ocorrendo suspeição, quanto à exequibilidade de uma ou mais Propostas Comerciais, será fixado, pela **C.P.L.**, prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços comparativamente aos praticados no mercado;

12.5.3. - No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela **C.P.L.** ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 12.5.3.1 a 12.5.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.5.3.1. - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.5.3.2. – Para efeito do disposto no subitem 12.5.3.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.5.3.2.1. - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.5.3.2.2. - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.3.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.3.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.5.3.2.3. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.3.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



12.5.3.2.4. - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 12.5.3.1 a 12.5.3.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5.4. - O disposto nos subitens 12.5.3 a 12.5.3.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5.5. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.5.5.1. - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia e Jornal Panorama.

12.5.6. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Convite, serão verificadas pela C.P.L., quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

12.5.6.1. - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

12.5.6.2. - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

12.5.6.3. - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

12.5.6.4. - caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

12.5.7. - As licitantes tomarão, oficialmente, conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo subscrito a Ata respectiva todas as licitantes classificadas, através de publicação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia. A data da assinatura da Ata ou da publicação do resultado da Licitação, conforme o caso, constituirá o início do prazo recursal;

12.5.8. - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o **MUNICÍPIO** poderá fixar às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

13.1 - Havendo renúncia expressa da interposição de recursos, da fase de julgamento ou julgados os eventuais recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo legal para a utilização dos mesmos, a C.P.L., após declarar a(s) vencedora(s) da Licitação, na forma do estabelecido no subitem 12.5.1 deste Convite, encaminhará o resultado do Certame para ser homologado pela autoridade competente.



14. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - Após a adjudicação do resultado da licitação, o Município convocará a(s) vencedora(s) do certame para assinarem o contrato.

14.1.1 - A convocação, a que se refere o subitem anterior, far-se-á, através de ofício, diretamente à(s) licitante(s) vencedora(s), dentro do prazo de validade de sua Proposta;

14.1.2 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

14.1.3 - Se a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, injustificadamente, não atender(em) a convocação de que trata o subitem 14.1., recusando-se assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a(s) desistente(s) às penalidades cabíveis nos art. 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.4 - Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 14.1.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, adjudicando-se o objeto desta Licitação àquela que concordar em fornecer nas mesmas condições e pelo mesmo preço ofertado pela 1ª classificada desistente.

14.1.5 - O adjudicatário firmará com o MUNICÍPIO instrumento contratual conforme modelo do Anexo V.

14.1.6 - Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

14.1.7 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

15. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 - DA(S) CONTRATADA(S)



15.1.1 - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

15.1.2 - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

15.1.3 - Se obriga a manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93;

15.1.4 - Se obriga a responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato;

15.1.5 - A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

15.2. – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

15.2.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), poderá convocar, na data da abertura dos envelopes da presente Licitação, funcionário da Secretaria de Administração e finanças para fiscalização do objeto.

15.2.2 - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Convite, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos materiais, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação no presente Convite.

16. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Convite, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, às disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações, e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;



16.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

16.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

16.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.5 - A aplicação de multas não elidirá o direito do MUNICÍPIO de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

17.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

17.1.2 - julgamento das Propostas Comerciais;

17.1.3 - anulação ou revogação desta Licitação;

17.1.4 - rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;

17.1.5 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 - Dos atos praticados, relativos a esta Licitação, cabe Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



17.3 - No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Presidente da Comissão de Licitação, dela cabendo o Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, do ato, na Imprensa Local do município.

17.4 - Os recursos referentes aos subitens "17.1.1" e "17.1.2" terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá motivadamente e com presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

17.5 - Caso seja interposto algum recurso, o Município dará ciência às demais licitantes, através de publicação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia, para, querendo, impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens "17.1.1" e "17.1.2", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

17.6 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andrelândia, das 9h às 11h e das 13h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Presidente da C.P.L., podendo, os membros da C.P.L., por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

18. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CONVITE

Os anexos que integram este Convite, como partes inseparáveis, são os seguintes:

18.1 - Anexo I - Proposta Comercial;

18.2 - Anexo II – PROJETO BÁSICO;

18.3 - Anexo III - Modelo de Procuração

18.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

18.5 - Anexo V – Minuta de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



18.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

19. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

19.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através do e-mail licitacao@andrelandia.mg.gov.br, a Comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados até 24:00 horas (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste Convite, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes;

19.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andrelândia, das 7:00h às 11:00h e das 12:30h as 16:00h horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Prefeito do Município, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à C.P.L., dispensa a autenticação em cartório;

19.4. - Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar os membros da CPL e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente da C.P.L.

19.5. - A Prefeitura Municipal de Andrelândia e as licitantes do Certame elegem o foro da Cidade de Andrelândia- MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Convite.

Andrelândia-MG, 17 de fevereiro de 2017.

Vania Cristina de Souza Silva
PRESIDENTE DA C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO I PROCESSO N.º 049/2017 MODALIDADE CONVITE Nº003/2017

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

01 – OBJETO

Para prestação de serviços de assessoria, planejamento, Gerenciamento e Elaboração de Projetos para capacitação de recursos na esfera Estadual e Federal; Gerenciamento do SICONV, Prestação de Contas de Convênios, Resoluções e Programas Estaduais e Federais, no exercício 2017, propomos os seguintes preços:

VALOR MENSAL: R\$ _____ VALOR POR EXTENSO: (_____)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ VALOR POR EXTENSO: (_____)

02 – DA DESCRIÇÃO E METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- Prestar serviços de assessoria e planejamento com atendimento técnico nas áreas de administração, finanças, saúde e educação.
- 2.2- Assessorar nas realizações de projetos em busca de captação de recursos no âmbito Federal e Estadual;
- 2.3 – Acompanhar a execução de convênios e contratos;
- 2.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos de Convênio e deliberação das áreas de atuação;
- 2.5- Assessorar, estudar e planejar a ampliação da receita municipal;
- 2.6- Na Execução dos serviços, a contratada deverá realizar uma visita técnica semanal durante o horário comercial na sede da contratante, ou mais, de acordo com a necessidade e por outros meios como telefone, fax e e-mail, das 09h até as 16h de segunda à sexta-feira;

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

Local:

Data:

DECLARAÇÃO

CARIMBO DO CNPJ/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

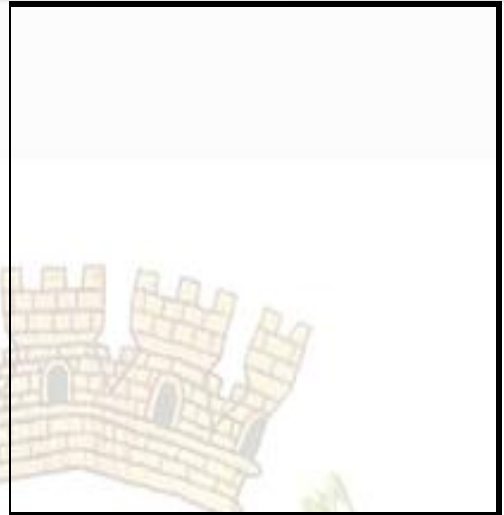
Assinatura:

Nome:

Numero de Inscrição CRC:

Identidade:

CPF:



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

PROCESSO N.º 049/2017

MODALIDADE CONVITE Nº 003/2017

1. OBJETO

1.1. Contratações de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou profissional autônomo, para prestação de serviços de assessoria, planejamento, Gerenciamento e Elaboração de Projetos para capacitação de recursos na esfera Estadual e Federal; Gerenciamento do SICONV, Prestação de Contas de Convênios, Resoluções e Programas Estaduais e Federais, conforme condições e especificações abaixo:

02 – DA DESCRIÇÃO E METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- Prestar serviços de assessoria e planejamento com atendimento técnico nas áreas de administração, finanças, saúde e educação.
- 2.2- Assessorar nas realizações de projetos em busca de captação de recursos no âmbito Federal e Estadual;
- 2.3 – Acompanhar a execução de convênios e contratos;
- 2.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos de Convênio e deliberação das áreas de atuação;
- 2.5- Assessorar, estudar e planejar a ampliação da receita municipal;
- 2.6- Na Execução dos serviços, a contratada deverá realizar uma visita técnica semanal durante o horário comercial na sede da contratante, ou mais, de acordo com a necessidade e por outros meios como telefone, fax e e-mail, das 09h até as 16h de segunda à sexta-feira;

03 – JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de prestação de serviços de assessoria, planejamento, Gerenciamento e Elaboração de Projetos para capacitação de recursos na esfera Estadual e Federal; Gerenciamento do SICONV, Prestação de Contas de Convênios, Resoluções e Programas Estaduais e Federais.

04 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:



4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado pelo mesmo período, desde que seja de acordo e necessidade da Prefeitura.

4.2 - Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei 9648 de 27 de maio de 1998 ao artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

05 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até cinco dias úteis após o vencimento.

06 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - Tipo Menor Preço.

07 - DA PROPOSTA

07.1 - O preço a ser proposto será considerado completo. No preço ofertado deverão estar incluídos, não só a remuneração e lucro da Contratada, como também todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos nas visitas semanais obrigatórias ao Município contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamentos, refeições, pernoites etc. Também no preço proposto deverão estar inclusos todos os custos com salários dos funcionários da contratada, encargos sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa.

08 – DO REAJUSTAMENTO

8.1. - Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial INPC.

8.3 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

Antônio Nicolau de Almeida
Secretaria de Finanças



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

para representá-lo na Licitação, CONVITE n.º 003/2017, promovida pelo Município de Andrelândia - MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Local e data



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: CONVITE Nº 003/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa



ANEXO V

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.682.930/0001-38, com sede na AV Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **FRANCISCO CARLOS RIVELLI**, brasileiro, casado, empresário, cadastrado no CPF sob o nº 310.794.316-91, e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, conforme Processo de licitação nº 049/2017, Convite nº 003/2017, com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23, da Lei 8666/93 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A(O) CONTRATADA(O) se obriga à prestação de serviços técnicos de assessoria, planejamento, Gerenciamento e Elaboração de Projetos para capacitação de recursos na esfera Estadual e Federal; Gerenciamento do SICONV, Prestação de Contas de Convênios, Resoluções e Programas Estaduais e Federais, tudo de acordo com as condições gerais e observações que integram o Projeto Básico - Anexo II deste convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada e na sede da Prefeitura e em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência;

2.2- A Contratada deverá prestar seus serviços na sede da Prefeitura através de uma visita técnica semanal durante o horário comercial, ou mais, de acordo com a necessidade, e por outros meios como telefone, fax e e-mail, das 09h até as 16h de segunda à sexta-feira.

2.2.1– As despesas com telefone fixo, celular, internet e fax é de responsabilidade exclusiva da contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

4.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93.
- d) responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato, e formuladas por escrito;
- e) - A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pela CONTRATADA.



b) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.

c) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ _____

5.2 - O valor total deste contrato será de R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

2.02.00.04.122.0001.2.0007-3.3.90.39 Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10(dez) dias úteis à regularização.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.



7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado pelo mesmo período, desde que seja de acordo e necessidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia - MG para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Andrelândia, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE/Município

CONTRATADO/XXXXXXXX

TESTEMUNHAS

Nome:

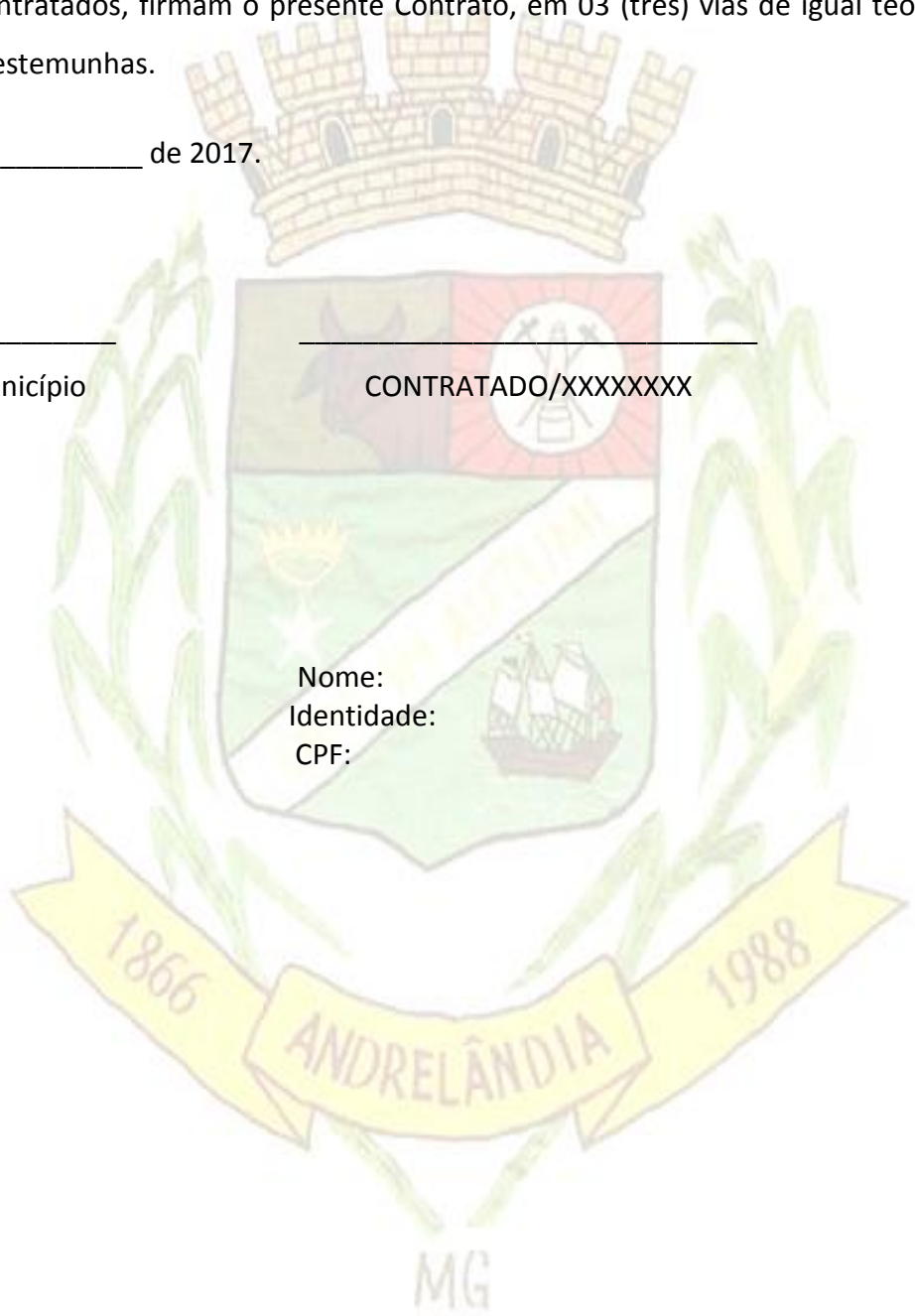
Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

Ref.: Convite nº 003/2017

_____, com sede na _____
(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por
intermédio de seu
(endereço)
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou
EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-
EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da
mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)